



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 270/2017, DE 01 DE AGÔSTO DE 2017.

Determina medidas cabíveis para o equilíbrio das despesas com pessoal e o equilíbrio financeiro, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, em obediência ao que dispõe os artigos 20, 22, 23, 31 e o Art. 66 da Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e ainda,

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gastos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que o momento a crise econômica em que vive o nosso País, e que exige firmeza na contenção dos gastos e austeridade nos cortes financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de programação financeira para custear o pagamento do décimo terceiro salário ao funcionalismo municipal, no final do exercício;

CONSIDERANDO que, por ação ou omissão, o descumprimento dos preceitos constitucionais fundamentais da Administração Pública pode configurar a ocorrência de ilícito administrativo, conforme as previsões da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de despesa com a finalidade de reduzir os gastos excedentes com pessoal;

CONSIDERANDO, que o Município de Jaguaribara vem desde o exercício de 2012, vem constantemente ultrapassando o Limite Legal (Máximo) permitido com gastos de pessoal, ferindo assim, as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, teve gastos com despesa total de pessoal, apurados no 1º (PRIMEIRO) QUADRIMESTRE DE 2017, o percentual de 62,19% (sessenta e dois vírgula dezenove por cento), conforme pode ser verificado no site do TCM, no link: <http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/index.php/municipios/lrf/mun/089/versao/2017>), ultrapassando, o limite máximo (incisos I,II e III do art. 20) permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), o limite Prudencial (parágrafo único do art. 22) que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e o Limite de Alerta (inciso II, parágrafo 1º do art. 59) que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento);



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o resultado negativo incidente com a queda das receitas repassados pelo Estado e pela União; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores, encargos sociais e demais obrigações.

### DECRETA:

**Art. 1º** - - Ficam vedadas em folha de pagamento as concessões de 1/3 (Um Terço de Férias), gratificações em geral, substituições, horas extras, para todos os servidores municipais, com a finalidade de equalizar as despesas com gastos de pessoal adequando-o ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, até a sua normalização com a arrecadação da Receita Corrente Líquida do Município de Jaguaribara.

**Art. 2º** - Fica expressamente determinado aos Secretários(as) Municipais e Coordenadores a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 3º** - As regras estabelecidas no art. 1º deste Decreto, somente poderão ser atendidas por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, e diante de excepcional interesse e relevância pública.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**